

CONTRATO 05/2022

CONTRATADA: MPZ DESENVOLVIMENTO HUMANO - CNPJ 34.283.478/0001-98;

OBJETO: Contratação de serviços especializados de Consultoria e Treinamento em Compras, Licitações e Dispensas de Licitações;

VIGÊNCIA: terá vigência de 03 meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2022 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2022;

VALOR: o valor total do presente Contrato é de R\$ 12.900,00, sendo pago em 03 parcelas no valor de R\$ 4.300,00;

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2022

CONTRATO 05/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representada por seu Presidente IVALDO MOISÉS DA SILVA, brasileiro, casado, CPF/MF 256.870.478-08, RG. 30.474.384-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maitaca, n.º 650, Jardim Mavisou, Lavrinhas/SP, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado MPZ DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pindamonhangaba, 20, Vila Alves, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.501-330, e-mail marcoaapazzini@hotmail.com, inscrita no CNPJ 34.283.478/0001-98, neste ato representada por MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI, brasileiro, casado, RG. 16.895.538-6 SSP/SP, CPF/MF 109.651.258-27, residente e domiciliado(a) na Rua Pindamonhangaba, 20, Vila Alves, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.501-330, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente Contrato, por Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, tudo de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação 04/2022, na proposta comercial datada de 19 (dezenove) de setembro de 2022, e nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. Contratação de serviços especializados de Consultoria e Treinamento em Compras, Licitações e Dispensas de Licitações.
- II. Considera-se parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo I Termo de Referência, o qual discrimina o conteúdo, os requisitos e todas as especificações para a prestação dos serviços especializados de Consultoria e Treinamento em Compras, Licitações e Dispensas de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O valor total do presente Contrato é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).
- I.I. Já está incluído no preço todos os custos necessários para a prestação do serviço e perfeita execução do presente Contrato, tais como: mão de obra, materiais, acessórios, deslocamentos até a sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto do presente Contrato.
- II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).
- III. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

- IV. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.
- V. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando-se em 01 (primeiro) de outubro de 2022 e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- II. O presente Contrato poderá ser prorrogado nas formas das autorizações contidas no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.
- II. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Anexo I Termo de Referência.
- III. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.
- IV. Em atenção ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual a **CONTRATANTE** nomeará, através de ato específico, um representante para atuação como gestor do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- I. Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se, ainda, a:
- a) desenvolver e executar os serviços contratados com a devida diligência, eficiência e zelo, e em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência, bem como em conformidade com os padrões adequados, e de acordo com as cláusulas ora avençadas;
- b) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;
- c) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da

CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça "jus";

- d) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis:
 - f) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- g) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;
- h) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- i) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- j) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**;
- k) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal 8.666/93, as obrigações e prerrogativas de:
 - a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, em especial no que se refere à disponibilização das informações e documentos necessários à efetivação do serviço;
- c) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço, verificando sua conformidade com as normas especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua correção;
- e) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- f) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso

fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

- g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:
- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e com qualquer outro órgão da esfera de governo do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.
- III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.
- IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
 - a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, projetos ou prazos;
 - b) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

- c) a dissolução da sociedade;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela prestação efetiva do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 29 (vinte e nove) de setembro de 2022.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE - IVALDO MOISÉS DA SILVA
CPF/MF 256.870.478-08

CONTRATADA
MPZ DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ 34.283.478/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL - MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI
CPF/MF 109.651.258-27

TESTEMUNHA - RG.

TESTEMUNHA - RG.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços especializados de Consultoria e Treinamento em Compras, Licitações e Dispensas de Licitações, para a capacitação, qualificação e auxílio aos servidores da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, das áreas respectivas, pelo prazo de 03 (três) meses: outubro, novembro e dezembro do ano de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP hoje conta com um quadro pequeno de servidores. O servidor conhecedor do processo de compras e licitações licenciou-se para tratamento médico, ficando esta Casa de Leis com dificuldade de efetuar os processos de compras e licitatórios.

Para sanar esse problema se faz necessária a contratação de Consultoria e Treinamento para os servidores desta Casa de Leis, das áreas respectivas, em especial para o(s) substituto(s) designado(s) para efetuar os processos de compras e licitações.

Além disso, apesar da Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021 - não ser de aplicação obrigatória imediata para o município de Lavrinhas/SP, ela possibilita o aumento do valor das dispensas licitatórias, ampliando, portanto, as possibilidades de aquisições e contratações, por dispensa de licitação, pela Câmara.

Com a finalidade de garantir a capacitação dos servidores para efetuar compras e licitações, e o aprendizado para a aplicação da Lei nº 14.133/2021, principalmente no que se refere às dispensas de licitações, se faz necessária a contratação de consultoria especializada em Licitações e Contratos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria:

- Os serviços de assessoria e consultoria poderão ser prestados à distância, por meio de videoconferência, e-mail, ligações telefônicas e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp ou outros);
 - Poderão ser realizadas consultas verbais e/ou escritas;
- As consultas escritas serão encaminhadas por e-mail e deverão ser respondidas por escrito dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP: de segunda-feira a sexta-feira (período da manhã das 8h00 às 12h00 e período da tarde das 13h00 às 17h00);
- Emissão de pareceres opinativos e não jurídicos sobre assuntos relacionados a compras e licitações, se necessário;
 - Orientação escrita sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- Orientação e consultoria sobre editais, termos de referência, montagem dos processos de dispensa e de licitação;
- Sugestões para o aprimoramento dos processos referentes as compras, licitações e dispensas de licitações;
 - Elaboração de respostas e defesas sobre apontamentos do Tribunal de Contas referentes a

licitações, para instruir defesa junto ao TCE.

Treinamento

- Treinamento presencial sobre compras, licitações e dispensas de licitações da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021 e utilização do sistema existente na Câmara.

Visitas Técnicas

- A contratada deverá realizar visitas presenciais técnicas semanais, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, com a devida apresentação de relatórios das respectivas visitas.